



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 561/2025

Votuporanga, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para, em atendimento ao Ofício nº 1156/2025, de autoria da vereadora Natielle Gama, encaminhar informações fornecidas pela Secretaria da Administração, conforme documento em anexo.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.
Atenciosamente.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/451E-D720-44F6-7FAF> e informe o código 451E-D720-44F6-7FAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 451E-D720-44F6-7FAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 22/07/2025 08:36:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/451E-D720-44F6-7FAF>





Em resposta ao OFÍCIO DO GABINETE Nº 1156/2025/GV/NATIELLE GAMA, em que solicita estudos que visem a ampliação do prazo para 120 meses, na contratação de consignados pelo servidor público municipal.

Esclarecemos:

1. Contexto Legal (Decreto 13 678/2021)

O Decreto estabelece limites máximos de parcelas para empréstimos consignados, reduzindo progressivamente de 144 para 84 parcelas (art. 8º) até janeiro/2025. Nessa data, o limite estipulado para novos contratos é de 84 meses.

O Decreto nº 17.509/2024, disciplina a consignação em folha com limite de **35%** para empréstimos consignados (até julho/24) e reajuste para **45%**, sendo 35% para consignado e 10% para outros descontos

Propor estender para 120 meses contrariaria diretamente esse decreto, alterando a norma criada para proteger servidores públicos contra superendividamento.

2. Juros ao Longo do Tempo

Riscos do aumento de prazo: panorama nacional

Experiências no âmbito do INSS, que ampliou recentemente de 84 para 96 meses, mostram efeitos nocivos:

Maior endividamento e custo elevado: bancos apontam que a extensão do prazo aumenta o custo total devido aos juros acumulados

Comprometimento mais longo da renda: prolongar o comprometimento torna o servidor mais vulnerável a imprevistos, emergências ou perda da margem consignável

Sem redução na taxa de juros: apesar do prazo maior, os juros continuam altos (1,80 % a.m. no INSS), o que aumenta significativamente o montante pago ao longo do tempo





Efeito bola de neve: Mesmo com juros mais baixos no consignado, o maior prazo proporciona cenário propício à “bola de neve” — o consumidor é atraído pela prestação menor, mas acaba pagando mais juros totais ao final.

Em síntese estudo recente do setor bancário sobre consignado do INSS (que ampliou de 84 para 96 parcelas em fevereiro/2025) concluiu que:

O prolongamento do prazo resulta em maior endividamento;

A dívida costuma ultrapassar o valor inicialmente contratado;

A renda familiar fica comprometida por mais tempo, expondo o servidor a imprevistos

3. Riscos de Superendividamento e Proteção ao Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige que o fornecedor de crédito avalie a capacidade de pagamento antes da contratação (art. 54-D)

Alongar o prazo sem essa avaliação expõe o servidor a riscos injustificados, o que pode configurar concessão irresponsável de crédito.

4. Educação Financeira

O próprio decreto prevê oferta de cursos de educação financeira aos servidores (art. 19) O objetivo é mitigar o endividamento e evitar tomada de empréstimos inadequados — justamente o risco que aumenta se o prazo for estendido sem limites claros.

5. Análise Jurisprudencial

Embora não exista decisão específica sobre o prazo, tribunais têm reconhecido abuso em situações de juros excessivos e superendividamento, revisando contratos nestes casos. Esse entendimento reforça a necessidade de limites rigorosos e avaliações adequadas antes da concessão.

Simulação ilustrativa



Com base na taxa anual de 101,22% do Banco Santander, conforme o portal CONSIGO, aplicada a um empréstimo de R\$ 10.000,00, considerando prazos de 84 e 120 meses e uma margem mensal de R\$ 610,00:

Prazo (meses)	Parcela mensal (R\$)	Custo total (R\$)	Total de juros (R\$)	% da Margem Comprometida
84	R\$ 604,53	R\$ 50.780,32	R\$ 40.780,32	99,10%
120	R\$ 600,55	R\$ 72.066,41	R\$ 62.066,41	98,45%

1. Inviabilidade Legal e Prática:

Portanto, é inviável sob qualquer aspecto orçamentário autorizado pelo Decreto Municipal nº 13.678/2021.

2. Aumento Desproporcional do Endividamento:

Embora a parcela baixe cerca de R\$ 4,00 entre 84 e 120 meses, o custo total do empréstimo aumenta em R\$ 21.286,09, ou seja, mais de 52% de juros adicionais.

O servidor pagaria R\$ 62 mil só de juros em 10 anos — o que é mais de 6x o valor originalmente emprestado.

3. Risco de Superendividamento:

Comprometer mais de 100% da margem é ilegal e representa um risco grave à estabilidade financeira do servidor.

O alívio temporário na parcela não compensa o aumento do custo e o risco de inadimplência futura.

A diferença pode parecer pequena nominalmente, mas mostra que estender o prazo não reduz o gasto total nem o risco financeiro, apenas prolonga a obrigação, agravando a vulnerabilidade do servidor.





Conclusão

Estudos do setor financeiro (sobre prazos maiores) e o CDC apontam claramente que alongar o prazo para 120 meses:

- Aumenta significativamente o custo total do empréstimo;
- Eleva o risco de superendividamento;
- Compromete a renda dos servidores por mais tempo;
- Contraria o objetivo do Decreto 13 678/2021.
- Comprometer mais de 100% da margem é ilegal e representa um risco grave à estabilidade financeira do servidor.
- O alívio temporário na parcela não compensa o aumento do custo e o risco de inadimplência futura.

Conclui -se que a ampliação de parcelas consignadas de 84 para 120 meses não reduz juros nem resolve endividamento. Pelo contrário, eleva o custo total para o servidor, intensifica o comprometimento prolongado da renda e não tem respaldo legal no decreto municipal atual. Portanto, é legal e tecnicamente inviável.

Votuporanga, 16 de julho de 2025.

Andressa Simonato Saraiva

Chefe do Departamento de Folha de Pagamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04A1-7F25-5777-04E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRESSA SIMONATO SARAIVA (CPF 218.XXX.XXX-58) em 16/07/2025 11:17:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 16/07/2025 11:25:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/04A1-7F25-5777-04E7>

